**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 190/2016**

CONSIDERANDO QUE:

a) o clamor social pela atenção específica à gestante busca assegurar uma experiência de parto respeitosa e acolhedora às mulheres;
b) as doulas existem para fornecer suporte emocional à mulher que está grávida, atendendo à demanda de emoção e afeto em momento de grande ebulição hormonal e intensa vulnerabilidade;
c) a organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde de vários países, entre eles o do Brasil, na Portaria 28 de maio de 2003, asseguram e incentivam a função das doulas, reconhecendo a sua importância no período de gestação;
d) tais profissionais passam por formação para prestar apoio continuado a outras mulheres (e aos seus companheiros e/ou outros familiares), proporcionando-lhes conforto físico, apoio emocional e suporte cognitivo, antes, durante e após o nascimento de seus filhos;
e) é necessário conjugar os avanços da Medicina com a valorização da mulher na assistência à gestação;
f) é dever do ente público garantir o acesso à saúde ampla, de qualidade e humanitária, atendendo às demandas sociais e individuais,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, disponibilizar a presença de doulas para o acompanhamento das gestantes e parturientes, nos hospitais e maternidades estaduais.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2016.

**Leo Prates**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Luiz Carlos Suíca**
**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira**

**Everaldo Augusto**

**Geraldo Júnior**

**Heber Santana**

**Waldir Pires**